

Poder judiciário e violência contra a mulher: aplicação da Lei Maria da Penha aos conflitos domésticos e familiares

Data da defesa
06/06/11

Autor Raquel Guimarães

Orientadora Doutora Lourdes Maria Bandeira (UnB)

Banca Prof. ^a Dr. ^a Lourdes Maria Bandeira - UnB

Prof. ^a Dr. ^a Any Ávila Assunção - IESB

Prof. ^a Dr. ^a Tânia Mara Campos de Almeida - UnB

Prof. Dr. Arthur Trindade Maranhão Costa –UnB/Suplente

RESUMO

A presente pesquisa é resultado de um estudo realizado nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (JVDFM) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). O objetivo central da pesquisa foi analisar de que forma o Judiciário do Distrito Federal tem aplicado os dispositivos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) aos conflitos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O estudo teve como referência empírica o 2º JVDFM de Brasília e o JVDFM de São Sebastião. A metodologia utilizada dividiu-se em duas etapas: observação in loco e pesquisa documental. Em um primeiro momento foram observadas, durante quatro meses, aproximadamente 170 audiências de retratação realizadas nos JVDFM, sendo 37 em Brasília e 133 em São Sebastião. Na fase documental foram analisados 70 processos arquivados no Fórum de São Sebastião, oriundos do JVDFM local. Os resultados mostraram que as principais

resistências para a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha consistem nos entendimentos jurídicos de que: 1. A ação penal deve ser condicionada a representação da ofendida nos crimes de lesão corporal leve e nas contravenções penais; 2. A Lei n. 9.099/1995 se aplica às contravenções penais em sede de violência doméstica e familiar e conseqüentemente os institutos despenalizadores como a composição civil dos danos e a transação penal; 3. A violência contra a mulher é considerada como uma patologia e as partes podem ser tratadas ou terem os laços familiares restituídos, com a intervenção da equipe multidisciplinar; 4. É possível haver legítima defesa do agressor em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e 5. A palavra da vítima, sem outros meios comprobatórios, não é suficiente para condenar o autor no processo criminal. O estudo demonstrou ainda que, da forma como as legislações estão estruturadas, a dimensão moral e psicológica da violência não é abrangida de forma adequada pelo Judiciário, pois o espaço para se articular demandas é limitado ao que está expresso nas leis penais.

Palavras-chave Judiciário; Relações de Gênero; Violência contra a mulher; Justiça criminal.